



Associação de Futebol do Porto

RUA ANTÓNIO PINTO MACHADO, 92-106 4100-068
PORTO

COMUNICADO OFICIAL

CIRCULAR Nº 006
= 2024/2025 =

Porto, 8 de Julho de 2024

Para conhecimento e orientação dos clubes filiados e demais interessados, se comunica que o Conselho de Disciplina, em reunião de **4 de Julho de 2024**, aplicou os seguintes castigos, cujo cumprimento se iniciam no dia seguinte ao do jogo em que a falta foi praticada, com excepção dos que começam a cumprir-se no dia útil posterior à data desta notificação e **os assinalados com (**)** que, face ao estipulado no nº 3 do Artº 29º e nºs 1 e 2 do Artº 30º do Regulamento Disciplinar, cessou a suspensão decorridos DEZ DIAS, reiniciando-se a suspensão a partir desta notificação, servindo esta circular de notificação para todos os efeitos legais

As penas de multa constantes desta circular deverão ser liquidadas na tesouraria desta Associação nos **VINTE (20) DIAS** seguintes à sua data (artigo 22º do R.D. da A.F.P.).

Mais se informa que, nos termos do artigo 13.º n.º 10 e 14.º n.º 1 do R.D. da A.F.P., A CIRCULAR DE CASTIGOS PRESUME-SE NOTIFICADA NO DIA DA SUA PUBLICAÇÃO, INICIANDO-SE OS PRAZOS NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE A SEGUIR.

Pel' A Direcção da A.F. do Porto
(O Diretor-Coordenador)

(Pedro Soares, Dr.)

POUPE DINHEIRO

Pagando as multas e taxas dentro dos prazos. Assim, ajuda-nos a servi-lo melhor.

FUTSAL

Após a apreciação das conclusões e pareceres constantes dos respectivos processos, que mereceram a aprovação do Conselho de Disciplina desta Associação de Futebol, foram aplicadas as seguintes penalidades:

PROCESSO Nº 208/23-24 - JOGO Nº 512.06.042.0 – 11.03.2024 – UDCR BELA / ASSOC. ACAD. LEÇA

UDCR BELA (4811-50402)

C – União Desportiva Cultural e Recreativa da Bela		PROCESSO DISCIPLINAR	171.1b5
D- Rui Filipe Gonçalves Duarte	8911527	PROCESSO DISCIPLINAR	171.1b5

ASSOC. ACADÉMICA DE LEÇA (3735-59616)

C – Associação Académica de Leça		PROCESSO DISCIPLINAR	171.1b5
D- João António Costa Crista	8933253	PROCESSO DISCIPLINAR	171.1b5

PROCESSO Nº 272/23-24 - JOGO Nº 510.10.033.0 – 11.05.2024 – AD POLENENSES / ASS. MRAMAR IMPÉRIO

A.D. POLENENSES (3764-59744)

C – Atlético Desportivo Polenenses		DERROTA	147.1+32.1
		2 JOGOS INTERDIÇÃO CAMPO	147.1+34+35
		MULTA DE € 100,00	147.1+21.4b
		MULTA DE € 90,00	156.2+21.4b

ASSOC. MIRAMAR IMPÉRIO (3175-59014)

C – Associação Miramar Império		DERROTA	147.1+32.1
		2 JOGOS INTERDIÇÃO CAMPO	147.1+34+35
		MULTA DE € 62,50	147.1+21.4b
		MULTA DE € 20,00	156.1+21.4b

As penas de multa constantes desta circular deverão ser liquidadas na tesouraria desta Associação nos VINTE (20) DIAS seguintes a sua data (artigo 22º n. 1 do RD. da A.F.P.).

Mais se informa que, nos termos do artigo 13º n.º 10 e 14º n.º 1 do R.D. da A.F.P., A CIRCULAR DE CASTIGOS PRESUME-SE NOTIFICADA NO DIA DA SUA PUBLICAÇÃO, INICIANDO-SE OS PRAZOS NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE A SEGUIR.

NOTA IMPORTANTE:

IDENTIFICAÇÃO

PEDE-SE A TODOS OS CLUBES/SAD'S FILIADOS (AS), AQUANDO DO PREENCHIMENTO DO VERSO DAS FICHAS TÉCNICAS (MOD. 005 e 006) NO QUE RESPEITA AOS AGENTES DESPORTIVOS (1º E 2º DELEGADO, MÉDICO, TREINADOR, TREINADOR ADJ. /, PREP. FÍSICO/SEC. TÉCNICO E MASSAGISTA) SEJAM MENCIONADOS OS NOMES DE ACORDO COM OS CONSTANTES NOS RESPECTIVOS CARTÕES, SOB PENA DE SANÇÃO DISCIPLINAR AOS INFRACTORES (CLUBES E ÁRBITROS).